DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

Discurso proferido pelo Desembargador LEÃO NETO DO CARMO
na Sessão solene de Posse do Governador, Instalação da Assembléia Constituinte
e posse de Desembargadores, no Teatro Glauce Rocha,
em Campo Grande, Mato Grosso do sul, no dia 1º de janeiro de 1979.

É este um momento singular na história do Brasil, pois que aqui se intersecciona a crônica de uma das suas grandes unidades federativas. É um hiato, um instante de transição entre um passado marcado pela persistência, pelo pioneirismo, por um acendrado amor à terra, artífice de belíssimos episódios de incomparável heroísmo e um futuro que promete, num nascer e num continuar, uma prospectiva de idênticos feitos de uma mesma raça, de uma mesma cultura, trabalhando, contudo, sob benéfica inspiração de novos numens.

Assim, justifica-se a severa pompa desta solenidade para proclamar festivamente instalada a Assembléia Constituinte do novo Estado e sua futura Assembléia Legislativa; empossado o seu primeiro governador e formado o núcleo inicial de seu órgão julgador em segunda instância, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Nasce ele, contudo, herdando uma centenária tradição, ilustrada por figuras, perfis de magistrados e juristas, ora brilhantes, ora simples, não poucas vezes humildes, mas de integérrima honestidade, apanágio mais caro da magistratura e do ministério público do Estado de Mato Grosso a exprimir com fidelidade as virtudes portentosas da raça que consolidou, no extremo oeste da pátria, a audácia da gente lusitana.

Com efeito, o Decreto nº 2.342, de 06 de agosto de 1873, há pouco mais de um século, criava no País mais sete Relações, dentre elas a de “Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá” e em primeiro de maio do ano seguinte, em solenidade assemelhada a esta, o Conselheiro Ângelo Francisco Ramos, primeiro presidente da Corte mato-grossense, em histórica oração, proclamava:

“Senhores,

Os anais da Província de Mato Grosso registram hoje um acontecimento cheio de esperanças e que determina uma época. Este acontecimento é a instalação do Tribunal da Relação e que, nas previsões do orador, livraria dos males decorrentes das distâncias e do acanhado dos meios de comunicação a “Província, a mais ocidental do Império, mais de quatrocentas léguas por terra e muito mais do duplo pela vias marítimas e fluvial, dependendo a decisão dos feitos da Relação da Corte a que está sujeito, quantas vezes os litigantes não desistiram de seus recursos, não desesperaram de seus direitos, calculando as dificuldades da distância, as dependências, as delongas e as despesas”.

Mas, se aquele magistrado do primeiro Sodalício mato-grossense mostrava na sua oração os seus dotes de observador arguto da realidade, revelava-se, porém, pouco feliz na previsão do envolver da atividade judicante daquela corte nos seus primeiros anos. A distância, o isolamento conseqüente da falta de transporte e meios de comunicação, somados a uma deficiência quase absoluta de instrumental, tornavam ineficaz a inteligência, a cultura, a tenacidade e o espírito público dos fundadores do Pretório de Mato Grosso. É ilustrativo o fato de que a Relação, cujo quadro se compunha de cinco membros, instalou-se apenas com quatro e, naquele mesmo ano, em decorrência de remoção e licença, apenas dois deles permaneciam em exercício.

A primeira instância, na vastidão que então constituía Mato Grosso, compunha-se das seguintes comarcas: Cuiabá, Corumbá, Sant’Ana de Paranaíba, Vila Maria (Cáceres) e Alto Paraguai, providas quatro delas naquele ano de 1874. Na de Sant’Ana de Paranaíba, cuja circunscrição territorial deveria corresponder a jurisdicional do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, tomou posse, no mesmo ano, o doutor Félix da Costa Marques, primeiro juiz a distribuir justiça nestas plagas. Basta-nos, pois, um pouco de imaginação para o exato

dimensionamento dos óbices existentes e impedientes do normal funcionamento da justiça em qualquer de seus graus.

Em violento contraste e para a felicidade dos filhos desta terra ou os artífices de seu progresso e autonomia, o novo Tribunal, iniciando a sua História, encontra condições ideais para tornar-se imediatamente o condutor da distribuição da justiça na novel unidade.

Surgindo em um Estado que nasceu economicamente forte, socialmente estruturado e politicamente evoluído, num mundo que viu o homem conquistar a lua; em rasgos de audácia e técnica dominar os espaços infinitos e vencer em horas, distâncias que lhe exigiam dias ou meses; que se impôs aos elementos, dessalinando as águas do mar, dotando de fertilidade e produtividade os desertos, transformando em energia e progresso as forças desordenadas das águas correndo e despencando-se catadupas; que conquista misteriosa opulência das imensas florestas tropicais e diminui os caminhos da terra, pode e deve dar-se ao luxo de levar aos seus filhos, naturais ou adotivos, nos seguimentos sociais das camadas superiores ou inferiores e principalmente, nestas, uma justiça barata, uma justiça rápida, uma justiça tanto quanto possível perfeita, que seja merecido prêmio, não para quem a recebeu, mas dádiva e glória para aquele que a ministrou.

E por isso, Senhor Governador, que Vossa Excelência, espírito privilegiado, em momento de rara inspiração, foi buscar no vetusto Sodalício mato-grossense a brilhante inteligência do Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, o dinamismo do Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, a experiência de quem fala, decano daquela Corte há mais de um lustro e, num reconhecimento das excelsas virtudes da justiça de primeira instância no território do novo Estado, guindou à sua primeira Corte um de seus mais cultos juízes, ora Desembargador Rui Garcia Dias.

Pode Vossa Excelência ter certeza de que a Justiça deste Estado, liderada por juízes de tal jaez, há de construir na sua trajetória futura uma História assinalada pela perfeita medida entre o direito e a justiça de tal forma que o mais simples dentre os seus governados possa repetir sempre a axiomática asserção de Raymond Poincaré:

“Não temo as leis más, se aplicadas por bons juízes. Diz-se que a lei é inflexível; não o creio. Em todo texto há uma solicitação. A lei é morta; o magistrado é vivo.

Nisto está a grande vantagem dele sobre ela”.